



Fls

01  
m

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 184/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.**

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 29/10/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**COMISSÕES**

*J.R.P* RELATOR: Ronaldo DATA: 28/10/25  
RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Em 1.<sup>a</sup> Disc. e Vot.: 13/11/25 - 20/10/25

Em 2.<sup>a</sup> Disc. e Vot.: 17/11/25

Rejeitado em . . . : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Autógrafo N.º 413: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Lei n.º . . . : 5251/25

Ofício N.º 413 em 18/11/25

Sancionada pelo Prefeito em: 10/12/25

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Publicada em: 11/12/25

**OBSERVAÇÕES**

*Euclides  
10/11/25*



## Prefeitura Municipal de Itapeva

MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

## Capa de Processo



**Processo** : I - 18178 / 2025 **Data/Hora:** 08/10/2025 - 08:54:56  
**Assunto** : MENSAGEM  
**Dep. Origem** : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN  
**Departamento** : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : GABINETE DO PREFEITO  
**Endereço** : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva  
- Sp  
**Telefone** : 3526 8045 **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 3496 **Inscr. / R.G:**  
**E-mail** :  
**Operador** : LUCAS DE OLIVEIRA LOPES  
**Histórico** : Mensagem nº 81/2025: Encaminha Projeto de Lei que "ALTERA a lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências".

Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CA. MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

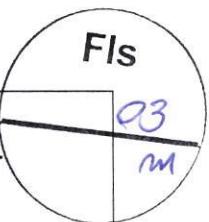
17 OUT. 2025

RECEBIDO



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques



CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## MENSAGEM N.º 81/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA a lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências."**

A proposta tem por objetivo **adequar a composição da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal**, de forma a refletir com maior precisão a estrutura administrativa do Poder Executivo.

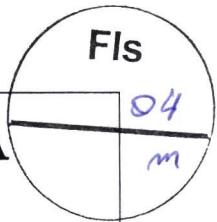
Com a alteração, estabelece-se que a CAISAN será composta por **agentes do Poder Executivo Municipal**, especialmente aqueles vinculados às secretarias diretamente relacionadas às ações de segurança alimentar e nutricional.

Essa medida visa **garantir maior efetividade, integração e representatividade na gestão das políticas públicas voltadas à área**, fortalecendo a atuação conjunta dos órgãos municipais.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques



CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da governança no âmbito do SISAN, encaminha-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua costumeira atenção e aprovação.

Certa de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=10832836000132, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=  
(em branco), CN=ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.06 15:12:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

Fls

05  
m

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI 104/2025

**ALTERA** a lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

**ADRIANA DUCH MACHADO,**  
Prefeita Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara  
Municipal aprova e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 9º da lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º A CAISAN Municipal será integrada por agentes do Poder Executivo do Município".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

FIs  
06  
m

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
ND: CeBR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,

OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita  
Federal da União, OU=RFB e-CPF A3, OU=

(em branco), CN=ADRIANA DUCH

MACHADO-17593973859

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2025.10.06 15:12:24-03'00'

Eoxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**



FIs  
07  
u

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

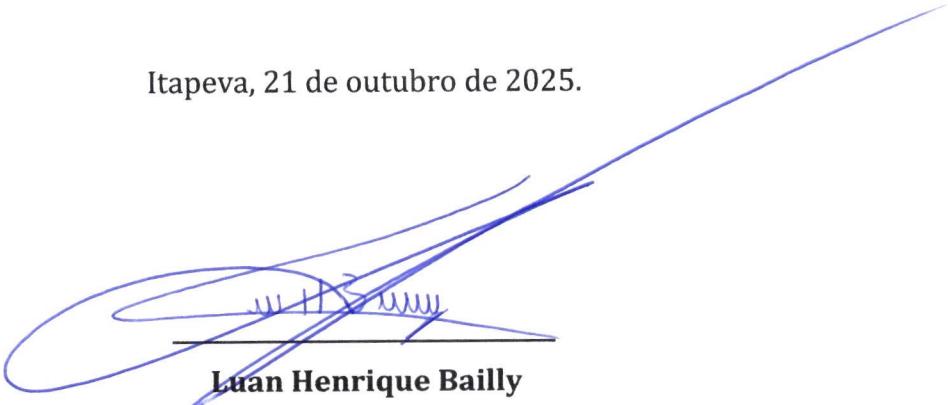
Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0184/2025** foi lido em plenário na  
**66ª Sessão** Ordinária Legislativa, realizada em **20/10/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 21 de outubro de 2025.

  
**Luan Henrique Bailly**  
Agente Técnico Legislativo

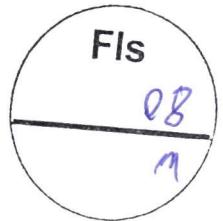


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 184/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2025.

  
**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



FIs  
09  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 255/2025

**Referência:** Projeto de Lei nº 184/2025 – “Altera a lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências”.

Autoria: Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar o artigo 9º da Lei Municipal nº 5.225/25 que “dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências”, estabelecendo que a CAISAN Municipal será integrada por agentes do Poder Executivo do Município.

Segundo justificativa constante na mensagem, a alteração tem por objetivo adequar a composição da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, de forma a refletir com maior precisão a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Esclarece ainda que tal medida visa garantir efetividade, integração e representatividade na gestão das políticas públicas voltadas à área, fortalecendo a atuação conjunta dos órgãos municipais.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



Fls

10  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### **1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.**

Não há no projeto de lei vício de iniciativa, na medida em que pertence à Chefe do Poder Executivo a competência para legislar sobre a estruturação e as atribuições de órgãos da Administração e organização administrativa.

Nesse sentido prevê o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, que reproduz disposições previstas na Constituição do Estado e Constituição Federal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

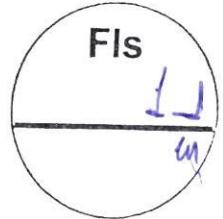
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Logo, é certo que qualquer órgão integrante Poder Executivo deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada a Prefeita Municipal, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

No tocante a competência legislativa material, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessa forma, ao tratar da composição, estruturação e atribuição dos órgãos integrantes da administração municipal, o município exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local, na medida em que as normas recaem direta e exclusivamente sobre este ente federativo.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo também não há vínculo de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

### 2. DA MATÉRIA.

Também quanto ao conteúdo material não se constata irregularidades na propositura em apreço.

Conforme já relatado, a proposta tem por escopo aprimorar a Lei que institui a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, adequando sua aplicação à realidade local e atual.

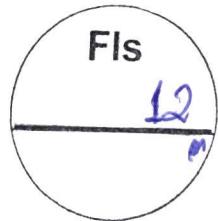
A alteração pretendida é a seguinte:

Atual redação da lei.	Redação proposta pelo projeto.
<b>Art. 9º</b> A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA, os quais devem advir do Poder Executivo.	<b>Art. 9º</b> A CAISAN Municipal será integrada por agentes do Poder Executivo do Município. <b>(NR)</b>

Da comparação realizada verifica-se que, conforme especificado na mensagem, o projeto visa adequar a composição da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, de forma a refletir com maior precisão a estrutura administrativa do Poder Executivo.

De acordo com a Alcaide, com a alteração, a CAISAN será composta por agentes do Poder Executivo Municipal, especialmente aqueles vinculados às secretarias diretamente relacionadas às ações de segurança alimentar e nutricional, trazendo assim maior efetividade, integração e representatividade na gestão das políticas públicas voltadas à área, fortalecendo a atuação conjunta dos órgãos municipais.

Assim, da análise da matéria não se nota, s. m. j., afronta a norma ou princípio constitucional, de modo que nada obsta a apreciação do projeto por esta Casa de Leis, competindo, entretanto, aos vereadores a discussão política sobre o tema.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 3. DA CONCLUSÃO.

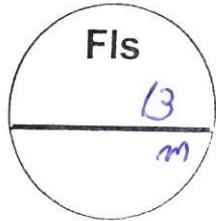
Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta vício de competência ou iniciativa passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 10 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MF" followed by a surname.  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vagner William Tavares dos Santos".  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00196/2025

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 184/2025

**Ementa:** ALTERA a lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Ronaldo Pinheiro

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.

RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



FIs  
14  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 143/2025 PROJETO DE LEI 184/2025

Altera a lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 9º da lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação:

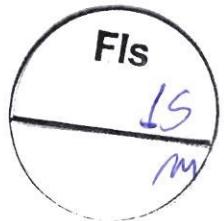
“Art. 9º A CAISAN Municipal será integrada por agentes do Poder Executivo do Município”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA".

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
**PRESIDENTE**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 413/2025

Itapeva, 18 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 73ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
140/2025	156/2025	Marinho Nishiyama	Institui a Política Municipal de Distribuição de Medicamentos à Base de Cannabis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
141/2025	171/2025	Val Santos	Dispõe sobre a promoção e regulamentação da equitação como terapia no tratamento de crianças com autismo.
142/2025	178/2025	Marinho Nishiyama	Estabelece normas gerais para a celebração de acordos e solução consensual de controvérsias no âmbito da Administração Pública Municipal.
143/2025	184/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 81/2025 - Altera a lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

Presidente  
ÓPIA

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP
GABINETE DA PREFEITA
Recebi nesta data
19 NOV. 2025
10 H 15 Min

Ana Beatriz Nogueira  
Oficial Administrativo

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva



FIs  
16  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 184/2025**, que “ALTERA a lei 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.”, foi aprovado em 1<sup>a</sup> votação na 72<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2025, e, em 2<sup>a</sup> votação na 73<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de dezembro de 2025.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI N.º 5.351, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA** a Lei n.º 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica alterado o art. 9º da Lei n.º 5.225/25 que dispõe sobre a criação dos componentes do SISAN no âmbito municipal e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação:

*"Art. 9º A CAISAN Municipal será integrada por agentes do Poder Executivo do Município". (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
Prefeita Municipal  
**MATHEUS TEODORO**  
Procurador-Geral do Município

### DECRETO N.º 14.862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE** sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.182, de 19 de dezembro de 2024.

**A Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 7º, inciso IV da Lei Municipal nº 5.182, de 19 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 20.721/2025.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES LAZER E EVENTOS ESPECIAIS	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
5958/ 3.3.50.41.00 27.812/ 3007-2109 Fonte Recurso 08 Cód. Aplic. 110 0000	3007- Esporte e lazer para todos. - Promoção de eventos esportivos. - Contribuições.	R\$ 10.000,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
03.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	

5925/3.3.50.43.00 18.542/ 6006-2352 Fonte Recurso 08 Cód. Aplic. 110 0000	6006- Meio ambiente e qualidade de vida. - Desenvolvimento ambiental e urbano do município. - Subvenções Sociais.	R\$ 10.000,00
--	---	---------------

**Art. 3º** Este Decreto tem por justificativa a alteração de finalidade da Emenda Parlamentar impositiva nº 243.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de novembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

Prefeita Municipal

**RONALDO BENTO RIBEIRO**

Secretário Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

**PAULO ROBERTO ELORIAGA AETI DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

### DECRETO N.º 14.864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE** sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.182, de 19 de dezembro de 2024.

**A Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 7º, inciso V da Lei Municipal nº 5.182, de 19 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 20.721/2025.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

08.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6161/ 3.1.90.11.00 08.245/ 4001-2097 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 500 0059	4001- Ação para inclusão social. - Valorização do servidor público da rede municipal. - Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.	R\$ 67.000,00
6162/ 3.1.91.13.00 08.245/ 4001-2097 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 500 0059	4001- Ação para inclusão social. - Valorização do servidor público da rede municipal. - Obrigações patronais - Intra offss.	R\$ 3.000,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2211/ 3.3.90.30.00 08.245/ 4001-2129 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 500 0059	4001- Ação para inclusão social. - Atendimento á famílias carentes. - Material de consumo.	R\$ 17.000,00
2219/ 3.3.90.30.00 08.245/ 4001-2092 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 500 0059	4001- Ação para inclusão social. - Atendimento á criança e ao adolescente. - Material de consumo.	R\$ 8.000,00